



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 289, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a simples atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com índices oficiais de correção monetária, não implica majoração do tributo, podendo ser feita por meio de ato infralegal, a teor do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do artigo 91, § 1º da Lei Municipal nº 874/2005;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 648.245/MG / Tema 211) e do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 160), de que a majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, permitindo a atualização monetária da base de cálculo do IPTU por ato do Poder Executivo, desde que a atualização não exceda os índices inflacionários anuais de correção monetária;

CONSIDERANDO a correção monetária, como instrumento capaz de corrigir distorções do valor da moeda, corroída pelo fenômeno inflacionário, o que colabora para que a base de cálculo dos tributos municipais não seja diminuída; e

CONSIDERANDO a variação do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos 12 meses, correspondeu a 4.4105% (quatro inteiros e quatro mil cento e cinco décimos de milésimo por cento),

DECRETA:

Art. 1º A Planta Genérica de Valores e, por consequência, o valor venal dos imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Cortês, utilizados como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2026, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,4105% (quatro inteiros e quatro mil cento e cinco décimos de milésimo por cento), conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 2º A atualização monetária de que trata o *caput* do artigo 1º tem como finalidade a recomposição do valor real da moeda, visando preservar o poder aquisitivo da base de cálculo tributária, não implicando em majoração do tributo, nos termos do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, do artigo 91, § 1º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Municipal nº 874/2005 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal por meio do RE 648.245/MG (Tema 211) e da Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como as faixas de isenção ou imunidade tributária previstas na legislação municipal vigente, permanecem inalteradas.

Art. 4º A aplicação do índice de correção será efetuada de forma linear e uniforme sobre todos os imóveis cadastrados, vedada qualquer forma de discricionariedade, seletividade, majoração diferenciada ou atualização parcial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor competente, deverá promover as devidas atualizações nos sistemas de cadastro imobiliário, de forma a refletir os novos valores venais para efeito de emissão dos lançamentos tributários correspondentes ao exercício de 2026, observando os prazos e rotinas administrativas estabelecidos no calendário fiscal do Município.

Art. 6º Os contribuintes poderão consultar os novos valores venais de seus imóveis, após a atualização, por meio do Portal do Contribuindo do Município ou diretamente no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Eventuais impugnações aos valores atualizados deverão ser apresentadas dentro do prazo e pelas vias estabelecidas na legislação tributária municipal, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação de prova técnica idônea.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 02 de janeiro de 2026, 72º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 289, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a simples atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com índices oficiais de correção monetária, não implica majoração do tributo, podendo ser feita por meio de ato infralegal, a teor do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do artigo 91, § 1º da Lei Municipal nº 874/2005;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 648.245/MG / Tema 211) e do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 160), de que a majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, permitindo a atualização monetária da base de cálculo do IPTU por ato do Poder Executivo, desde que a atualização não exceda os índices inflacionários anuais de correção monetária;

CONSIDERANDO a correção monetária, como instrumento capaz de corrigir distorções do valor da moeda, corroída pelo fenômeno inflacionário, o que colabora para que a base de cálculo dos tributos municipais não seja diminuída; e

CONSIDERANDO a variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos 12 meses, correspondeu a 4.4105% (quatro inteiros e quatro mil cento e cinco décimos de milésimo por cento),

DECRETA:

Art. 1º A Planta Genérica de Valores e, por consequência, o valor venal dos imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Cortês, utilizados como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2026, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,4105% (quatro inteiros e quatro mil cento e cinco décimos de milésimo por cento), conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 2º A atualização monetária de que trata o caput do artigo 1º tem como finalidade a recomposição do valor real da moeda, visando preservar o poder aquisitivo da base de cálculo tributária, não implicando em majoração do tributo, nos termos do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, do artigo 91, § 1º da Lei Municipal nº 874/2005 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal por meio do RE 648.245/MG (Tema 211) e da Súmula nº 160 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como as faixas de isenção ou

imunidade tributária previstas na legislação municipal vigente, permanecem inalteradas.

Art. 4º A aplicação do índice de correção será efetuada de forma linear e uniforme sobre todos os imóveis cadastrados, vedada qualquer forma de discricionariedade, seletividade, majoração diferenciada ou atualização parcial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor competente, deverá promover as devidas atualizações nos sistemas de cadastro imobiliário, de forma a refletir os novos valores venais para efeito de emissão dos lançamentos tributários correspondentes ao exercício de 2026, observando os prazos e rotinas administrativas estabelecidos no calendário fiscal do Município.

Art. 6º Os contribuintes poderão consultar os novos valores venais de seus imóveis, após a atualização, por meio do Portal do Contribuindo do Município ou diretamente no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Eventuais impugnações aos valores atualizados deverão ser apresentadas dentro do prazo e pelas vias estabelecidas na legislação tributária municipal, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação de prova técnica idônea.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 02 de janeiro de 2026, 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:69B1407A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/01/2026. Edição 4016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>